

LEI N° 740/13, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Altera os artigos 20, 23, 24, § 1º do artigo 33 e artigo 57 da Lei Municipal n° 669/2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 20, 23, 24, § 1º do artigo 33 e artigo 57 da Lei Municipal n° 669/2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 20 - O Conselho Tutelar funcionará durante toda a semana, nos dias úteis, durante o dia, e, via do regimento interno, seus membros estipularão os plantões dos conselheiros às noites, nos finais de semanas e feriados e sua rotatividade semanal, Tudo no sentido de atender às necessidades do Município, de suas crianças, de seus adolescentes e de suas famílias.

§ 1º. O Conselho Tutelar realizará semanalmente, de acordo com o disposto em seu Regimento Interno, sessões deliberativas plenárias, onde serão apresentados aos demais os casos atendidos individualmente pelos conselheiros, bem como relatados os encaminhamentos efetuados e apresentadas propostas para seus desdobramentos futuros.

§ 2º. As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) conselheiros, ocasião em que serão referendadas, ou não, as decisões tomadas individualmente, em caráter emergencial, bem como formalizada a aplicação das medidas cabíveis às crianças, adolescentes e famílias atendidas, facultado, nos casos de maior complexidade, a requisição da intervenção de profissionais das áreas da psicologia, pedagogia e assistência social, que poderão ter seus serviços requisitados junto aos órgãos municipais competentes, na forma do disposto no art.136, inciso III, alínea “a”, da Lei n° 8.069/90.

§ 3º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador ou Presidente, o voto de desempate.

§ 4º. O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho,

de forma a atender às atividades do Conselho Tutelar, sendo que cada conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas de serviço semanais, excluídos os plantões.

.....
Art. 23 - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma estabelecida nesta Lei e legislação vigente, organizar e realizar a escolha do Conselho Tutelar, sendo obrigatória a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º. A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar, mediante edital publicado no Placar da Prefeitura Municipal, em jornal local e também afixado em locais de amplo acesso ao público, fixando os prazos para registro de candidaturas e cadastramento de eleitores.

§ 3º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

.....
Art. 24 - O Conselho Tutelar, composto de cinco membros efetivos e cinco suplentes, escolhidos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos regularmente inscritos no município, os quais terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida, uma única recondução em pleito similar.

§ 1º. A recondução consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 2º. O Conselho Tutelar é administrativamente vinculado ao órgão municipal encarregado da assistência social, de cujo orçamento anual deverão constar os recursos necessários a seu contínuo financiamento, inclusive os subsídios e demais vantagens devidas a seus membros.

§ 3º. Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de

suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

§ 4º. Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e artigo 37 da Resolução nº 139/2010 do CONANDA.

.....
Art. 33 -

§ 1º – Se permitirá a distribuição de panfletos, desde que não tenha conteúdo ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, não sendo permitido a afixação de propaganda em prédios públicos ou particulares, sendo vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor bem como é expressamente vedada a propaganda por alto falantes ou assemelhados fixos ou em veículos.

.....
Art. 57 - Os membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Santa Bárbara de Goiás/Go, farão jus aos direitos de:

I - licença-maternidade;

II - licença-paternidade;

III – gratificação natalina (13º salário)

IV - licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do Regime Geral de Previdência Social, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei;

V - cobertura previdenciária;

§ 1º - Os Conselheiros Tutelares terão direito ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, ocasião em que serão substituídos pelo suplente legalmente escolhido, sendo que, as férias deverão ser gozadas pelos Conselheiros Titulares na

proporção de um de cada vez, de forma a garantir atuação majoritária dos titulares em qualquer tempo.

§ 2º – No caso de qualquer afastamento temporário e permitido na legislação pertinente, o Conselho Municipal de Direitos convocará o suplente do Conselho Tutelar, em ordem de votação, para atuar provisoriamente até o retorno do conselheiro tutelar, não percebendo, o suplente, remuneração quando a atuação for inferior a quinze dias.”

Art. 2º - O primeiro processo de eleição unificado dos conselhos tutelares ocorrerá em 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016.

Parágrafo Único – Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2011 terão mandato extraordinário até a posse dos escolhidos no primeiro processo unificado, ou seja, 10 de janeiro de 2016.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2013, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro de 2013.

PAULO MARTINS DE DEUS

Prefeito Municipal